



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 4.413 / 2013

“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.195/2005 – Código Tributário Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 345 passa a ter a seguinte redação, bem como o acréscimo dos §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 345. As taxas de serviços urbanos serão estabelecidas de acordo com as suas naturezas e finalidades e terão os valores fixados e revisados periodicamente, com base nos seus custos econômicos, mediante planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade competente para execução dos serviços, tomando como base o exercício anterior, com valores atualizados de acordo com a variação do INPC (IBGE).

§ 1º. Os valores unitários das taxas serão fixados mediante rateio do valor dos custos econômicos dos respectivos serviços pelo número de imóveis, edificadas ou não, beneficiários efetivos ou potenciais dos serviços prestados ou postos à disposição.

§ 2º. Os critérios de composição e de rateio dos custos observarão as normas específicas de regulação dos respectivos serviços urbanos.”

§ 3º. Para aprovação das taxas referidas no caput deste artigo, será realizada audiência pública, previamente agendada e amplamente divulgada através dos meios de comunicação, e que terão, nesta oportunidade, apresentada a metodologia de cálculo para sua definição, sendo, após, submetidas à discussão e aprovação pelos seus participantes;

§ 4º. Os participantes da audiência, de caráter público, deverão incluir, obrigatoriamente, os diferentes estratos da sociedade, inclusive representação de entidades e instituições sociais, que terão vez e voz na apresentação de seus argumentos sobre a matéria tratada;

§ 5º. Após a aprovação em audiência pública, caberá ao titular da Fazenda Pública Municipal, a anuência final ao que ai fora decidido.

Art. 2º - O artigo 346, da Lei nº 3.195/2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 346. As taxas serão lançadas em nome do sujeito passivo e serão arrecadadas conforme dispuser o regulamento, podendo ser lançadas e recolhidas juntamente com o IPTU.

Parágrafo único. As taxas incidentes sobre os serviços de saneamento básico, cuja prestação esteja a cargo do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, poderão ser lançadas e arrecadadas conjuntamente com os demais serviços de sua competência, mediante documento único de cobrança.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de fevereiro de 2013.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
residente da Câmara Municipal de Muriaé